GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 120/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0051760/2025-56

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Vale S/A		CPF/CNPJ: 33.592 510/0037-65
Endereço: Av. Doutor Marco Paulo Simon Jardim, 3580		Bairro: Piemonte
Município: Nova Lima	UF: MG	CEP: 34.006-200
Telefone: (31) 99589-4338	E-mail: licenciamento.ambiental@vale.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
(X) Sim, ir para item 3 ( ) Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF: MG	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda do Rodrigo e Morro Velho - Gleba A	Área Total (ha): 2.003,6
Registro nº: Matrícula nº **36.532** Livro: 2 da Comarca: Nova Lima, Matrícula nº **10426** Livro: 3-K Folha: 76 da Comarca: Nova Lima e Escritura Pública de Permuta Livro 1468N Folha: 058 da Comarca: Belo Horizonte	Município/UF: Nova Lima /MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Águas Claras - BLOCO 01 MG-3144805-10A4.CF1B.C232.43CA.AF55.D315.297A.F46C

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,91	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2,82	ha
	570	un
Área de uso Antrópico	1,77	ha
Reflorestamento Eucalipto	0,29	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, datum Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,91	ha	23 K	615060,12	7792521,07
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2,82	ha	23 K	614829,82	7792772,59
	570	un	23 K	614792,07	7792340,87
Área de uso Antrópico	1,77	ha	23 K	615343,97	7792766,46
Reflorestamento Eucalipto	0,29	ha	23 K	613972,40	7791992,04

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Compatibilização e regularização do sistema de drenagem na área próxima ao Loop 2 e supressão de árvores em situação de alagamento na cava da Mina de Águas Claras (MAC).	Floresta Estacional Semidecidual Estágio Inicial	0,91
Supressão de árvores em situação de alagamento na Cava, em 3,79 ha do entorno do reservatório.	Área alagada alterada/entorno reservatório, com árvores nativas isoladas (570)	2,82

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	Inicial	0,91

Mata Atlântica	Área alagada alterada/entorno reservatório, com árvores nativas isoladas	-	2,82

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Nativa	56,7131	m³
Madeira	Nativa	18,1203	m³
Lenha	Exótica/Silvicultura	115,2451	m³
Madeira	Exótica/Silvicultura	116,1349	m³

1.HISTÓRICO

- Data de formalização/aceite do processo: 09/01/2026
- Data da vistoria: 03/09/2026
- Data de solicitação de informações complementares:
- Data do recebimento de informações complementares: 02/10/2026
- Data de emissão do parecer técnico: 06/10/2026

2.OBJETIVO

Análise técnica referente à requerimento de intervenção ambiental através da supressão de vegetação nativa em uma área de 0,91 ha caracterizada como Floresta estacional semidecidual em estágio inicial de regeneração natural e o Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 2,82 ha com a supressão de 570 indivíduos árbóreos nativos em situação de alagamento na cava da Mina de Águas Claras em Nova Lima, MG. O objetivo da intervenção é a compatibilização e regularização do sistema de drenagem na área próxima ao Loop 2, para que comporte todo o fluxo de água da área de contribuição, corrigindo pontos falhos e evitando, assim, pontos de erosão nos taludes e leiras, bem como a sobreposição de água pluvial nos acessos, e a supressão de árvores em situação de alagamento na cava da Mina de Águas Claras. As propriedades envolvidas são Fazenda do Rodrigo e Morro Velho - Gleba A. As intervenções ambientais solicitadas ocorrerão fora de áreas consideradas de preservação permanente e Reserva Legal.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel Rural:

As áreas de intervenção estão localizadas nas propriedades denominadas Fazenda do Rodrigo e Morro Velho - Gleba A, Matrícula nº **36.532** Livro: 2 da Comarca: Nova Lima/MG, (**Documento SEI nº 130284745)** e possue área total de 2.003,6 ha, estando inseridas na porção Sul da Cadeia do Espinhaço, centro-sul do estado de Minas Gerais, encontrando-se no contexto do Quadrilátero Ferrífero. A Área Diretamente Afetada (ADA) referente as obras de compatibilização e regularização do sistema de drenagem na área próxima ao Loop 2 e a supressão de árvores em situação de alagamento na cava da Mina de Águas Claras, estão inseridas dentro do Bioma Mata Atlântica. A área do projeto se encontra inserida na zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e da Serra do Espinhaço.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

CAR Pendente: Aguardando análise após atendimento de notificação

Documento SEI nº 130284765

- Número do registro: MG-3144805- 10A4.CF1B.C232.43CA.AF55.D315.297A.F46C - ÁGUAS CLARAS - BLOCO 01
- Área total: 1.909,8000 ha [área total indicada no CAR] e 2003,65 ha [área total indicada na Certidão de Registro de Imóvel]
- Área de reserva legal: 402,5736 ha [área de RL indicada no CAR]
- Área de preservação permanente: 178,1940 ha [área de APP indicada no CAR]
- Área consolidada: 464,7878 ha [área consolidada indicada no CAR]
- Remanescente de vegetação nativa: 1.432,6534 ha [área indicada no CAR]
- Formalização da reserva legal: (X) Proposta no CAR (X) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Qual a situação da área de reserva legal: (Segundo análise por imagens de satélite)
(X) A área está preservada: 402,5736 ha
( ) A área está em recuperação:
( ) A área deverá ser recuperada:
- Qual a modalidade da área de reserva legal:
(X) Dentro do próprio imóvel
( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 3
- Parecer sobre o CAR: Na análise do CAR foi considerado todas as propriedades informadas no Sistema Nacional do CAR. A análise, no tocante às áreas de Reserva Legal verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações

feitas durante a consulta a base dedados. As áreas de preservação permanente não foram utilizadas no cômputo da Reserva Legal, de forma que é permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo. A localização, a composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente. Reserva Legal corresponde a 21,09% da área total do imóvel.

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área objeto deste requerimento está inserida na Mina de Águas Claras (MAC), localizada no município de Nova Lima, Minas Gerais. A propriedade, adquirida pela Vale em 2006, abriga atualmente escritórios administrativos da empresa e encontra-se em processo de obras de manutenção e fechamento de mina.

A Área Diretamente Afetada (ADA) pelas intervenções ambientais é dividida em duas glebas, a área próxima ao Loop 2 da Mina de Águas Claras (MAC) e a área próximo ao reservatório da cava da MAC onde se encontram as árvores em situação de alagamento. Na área próxima ao Loop 2 da MAC será realizada a compatibilização e regularização do sistema de drenagem existente, medida necessária para garantir que a estrutura comporte adequadamente todo o fluxo de água proveniente da área de contribuição. Essa ação visa corrigir pontos críticos e falhos do sistema atual, prevenindo processos erosivos nos taludes e leiras, bem como o acúmulo e a sobreposição de água pluvial sobre os acessos. Para atingir esse objetivo, será realizada a remoção dos bueiros triplos e a implantação de um canal, composto por duas descidas em degraus e uma galeria que será instalada na área próxima ao Loop 2 da Mina de Águas Claras (MAC). Nesse local, para que seja possível a realização das obras está previsto o corte de árvores isoladas nativas vivas.

A área total da ADA é de 5,79 ha, onde 64,42% (3,73 ha) são de intervenções ambientais passíveis de autorização, conforme definido no Art. 3º do Decreto Estadual 47.749/2019, sendo elas a supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo em 0,91 ha, que corresponde ao fragmento de Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Inicial de Regeneração, e o corte de árvores isoladas nativas vivas em 2,82 ha, que corresponde as áreas de uso antrópico com árvores isoladas. A ADA é composta por duas glebas que correspondem as diferentes obras que serão executadas. A gleba maior corresponde à área onde as árvores se encontram em risco de alagamento, e é composta por áreas de uso antrópico com árvores isoladas, totalizando 1,79 ha, seguido por áreas de uso antrópico, com 1,03 ha. A FES-I ocupa 0,90 há e as áreas de reflorestamento de eucalipto a menor área impactada, com 0,07 ha. Adicionalmente, as obras de compatibilização e regularização do sistema de drenagem concentram-se majoritariamente em área de uso antrópico com árvores isoladas (1,03 ha) e na área de uso antrópico (0,74 ha). O reflorestamento de eucalipto possui 0,22 ha, enquanto a FES-I ocupa apenas 0,01 ha.

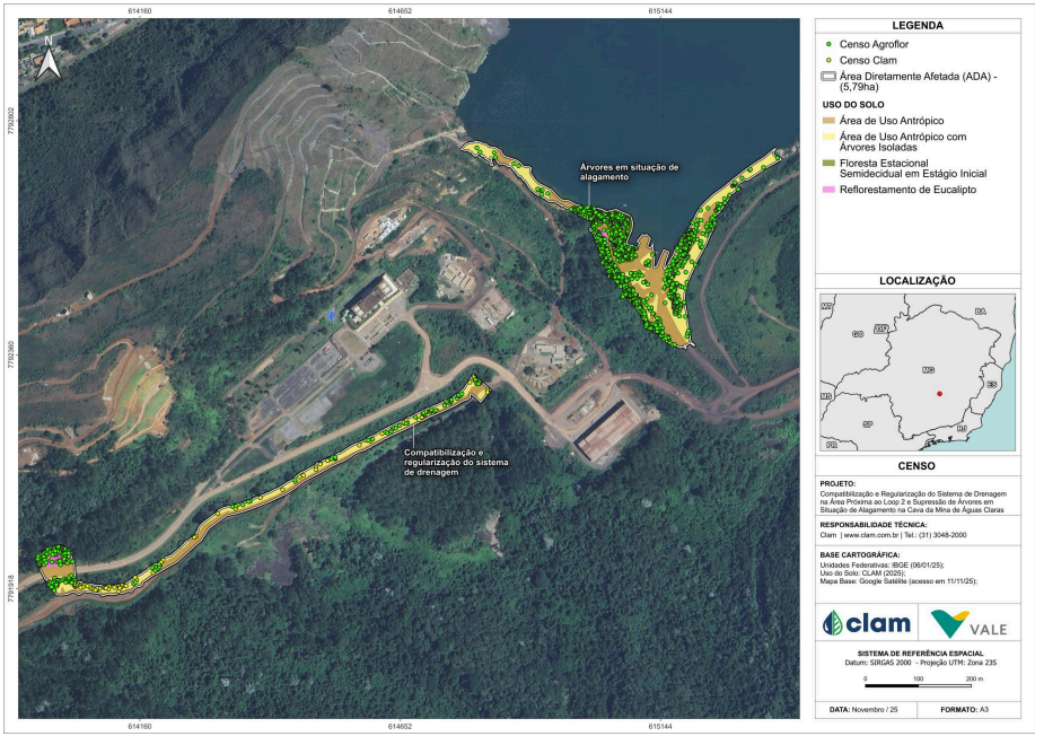


Figura 1: Localização das árvores mensuradas durante o censo na Área Diretamente Afetada

Para realização das referidas obras são necessárias intervenções ambientais através de supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo em uma área de 0,91 ha coberta por Floresta estacional semidecidual em estágio inicial de regeneração natural e o Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 2,82 ha com a supressão de 570 indivíduos árbóreos nativos. O restante da área do projeto, equivalente a 2,06 ha, abrange 1,77 ha de área de Uso Antrópico e 0,29 ha de Silvicultura (Comunicado de Colheita), os quais não se configuram como áreas de intervenção ambiental. A intervenção ambiental na área área próxima ao Loop 2 se justifica pois visa corrigir pontos falhos, evitando assim pontos de erosão nos taludes e leiras, bem como a sobreposição de água pluvial nos acessos.

Na Área de Intervenção Ambiental o levantamento florestal foi conduzido por meio de censo, onde todos os indivíduos arbóreos presentes na área que tiveram a circunferência mínima de 15,7 cm a 1,30 m do solo (CAP), o que equivale a 5 cm em diâmetro (DAP), foram mensurados. A classificação de espécies ameaçadas foi realizada de acordo com a Portaria do Ministério do Meio Ambiente MMA nº 148, de 7 de junho de 2022. Para avaliação das espécies imunes ao corte, foram consultadas a Lei Estadual n° 13.635, de 12 de julho de 2000, que declara o buriti de interesse comum e imune de corte; e a Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012, que altera a Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, que declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no

estado de Minas Gerais, o pequizeiro (Caryocar brasiliense), e a Lei Estadual nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, que declara de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte as espécies conhecidas popularmente como o ipê-amarelo ou pau-d'arco-amarelo, pertencentes aos gêneros Tabebuia e Tecoma. A caracterização do estágio sucessional da vegetação nativa foi conduzido com base nos parâmetros estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 392/2007, aplicável às formações inseridas no bioma Mata Atlântica. Foram considerados os seguintes indicadores: Estratificação da floresta; Densidade de indivíduos jovens na população; Altura média das árvores; Distribuição diamétrica dos indivíduos; Densidade de espécies pioneiras; Dominância de espécies indicadoras; Presença de epífitas; Presença, continuidade e espessura da serapilheira; características das lianas (trepadeiras herbáceas ou lenhosas); Ocorrência de cipós e arbustos. Após a análise e comparação com os critérios da Resolução CONAMA nº 392/2007 foi definido tratar-se de vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual no estágo **Inicial** de regeneração natural.

Após as análises, ressalto também que os valores contidos nos estudos atendem a legislação vigente. De acordo com o Art. 3 do Decreto 47.749/19:

> *§ 2º – No Bioma Mata Atlântica, a supressão de sub-bosque nativo **não poderá ser autorizada** nos casos em que o inventário do sub-bosque nativo apresente **área basal superior a 10m²/ha** (dez metros quadrados por hectare), devendo a colheita da espécie plantada ser autorizada na forma de manejo sustentável.*

Na área de supressão, de acordo com o requerimento e PIA apresentados (Documentos SEI 130284625 130284855), o rendimento lenhoso será de 56,7131 m³ de lenha de floresta nativa, 18,1203 m³ de madeira de floresta nativa, 115,2451 m³ de lenha de floresta exótica e 116,1349 m³ de madeira de floresta exótica. O produto/sub-produto vegetal oriundo da supressão, será utilizado para Comercialização "*in natura*".

- Sinaflor: 23139812 / 23140473
- Taxa de Expediente: DAE nº 1401367706033, valor R$ 702,44, pagamento realizado em 02/12/2025; DAE nº 1401367703301, valor R$ 691,38, pagamento realizado em 02/12/2025
- Taxa florestal: (Lenha nativa)DAE nº 2901367706635, valor R$ 439,15, pagamento realizado em 02/12/2025; (Lenha plantada)DAE nº 2901367707470, valor R$ 178,48, pagamento realizado em 02/12/2025; (Madeira nativa)DAE nº 2901367707704, valor R$ 937,09, pagamento realizado em 02/12/2025; (Madeira plantada)DAE nº 2901367709375, valor R$ 346,86, pagamento realizado em 02/12/2025.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da ADA em questão são:

- Bioma: Mata Atlântica
- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana
- Vulnerabilidade natural: Alta
- Prioridade para conservação da Flora: Muito Alta
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Especial (Quadrilatero)
- Vulnerabilidade dos solos à Erosão: Muito Alta
- Unidade de conservação: Área de Proteção Ambiental (APA) Sul RMBH
- Zona de amortecimento: Parque Estadual da Serra do Rola-Moça (PESRM) e o Parque Estadual da Baleia
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não inserido
- Corredores ecológico: Não inserido. Distância aproximada do Corredor Ecológico Espinhaço-Serra do Curral de 1,15 km

4.2 Licenciamento ambiental:

A atividade desenvolvida, não informado no requerimento apresentado.

Modalidade de licenciamento: ( ) Não – Passível | ( ) LAS Cadastro | ( ) LAS/RAS | ( ) LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD | ( ) Licenciamento Municipal

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada no dia 03/09/2026, e foi acompanhada pelos funcionários/técnicos da Companhia VALE S/A, Alexandre Damasceno (Meio Ambiente), Maria Cardoso (Meio Ambiente), André Torres (Meio Ambiente) e Gustavo Guerra (Engenharia de Projeto).

4.3.1 Características físicas:

- Clima: A área de intervenção está localizada em uma região classificada como Cwb - Clima subtropical de altitude, apresentando clima ameno, geralmente quente e temperado, o verão apresenta mais chuva que o inverno, segundo a classificação de Köppen e Geiger.
- Topografia: A declividade varia entre as classes Ondulado (8–20%) e Forte Ondulado (20 – 45%), ocorrendo em menor proporção a classe Montanhoso (45–75%). Ressalta-se que este último intervalo, ao superar 25° de inclinação (aproximadamente 47%), configura Área de Uso Restrito conforme o Art. 11 do Código Florestal (Lei nº 12.651/2012. A ADA está localizada em área geomorfologicamente caracterizada como Estrutural Convexa na unidade Geomorfológica Crátons Neoproterozóicos.
- Solo: Nas áreas do projeto, foi identificada a ocorrência da classe RLd4 – Neossolo Litólico Distrófico, caracterizado por sua pouca profundidade, com contato rochoso a menos de 50 cm, além de apresentar baixa saturação por bases e elevada acidez,

características típicas de solos distróficos.

- Hidrografia: A área do projeto está inserida na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, mais precisamente no Rio das Velhas, que integra sua rede de drenagem. Entre os rios de destaque dessa bacia estão o Rio Cipó, Rio Corrente, Rio Pardo, Rio Onça, Rio Bicudo, Rio Picão e Rio Curimatai.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: região pertencente ao Bioma Mata Atlântica no qual está inserida integralmente a ADA. Áreas a serem suprimidas são classificadas como: Floresta estacional semidecidual em estágio inicial de regeneração natural com 0,91 ha, Áreas alteradas com árvores isoladas perfazendo 2,82 ha, Silvicultura com 0,29 ha e área de uso antrópico com 1,77 ha. Foi constatado que na área onde ocorrerá a intervenção haverá necessidde de supressão de dois indivíduos arbporeso nativos da espécie *Xylopia brasiliensis*, que na lista de espécies arbóreas da flora ameaçada de extinção da Portaria MMA Nº 148/2022, é classificada como vulnerável.
- Fauna: Este estudo, contempla o desenvolvimento do diagnóstico ambiental, a partir de dados secundários dos seguintes grupos de fauna terrestre: Herpetofauna (Anfíbios e Répteis); Avifauna; Mastofauna não-voadora de pequeno, médio e grande porte; Mastofauna Voadora (Quirópteros); Hymenoptera (Apifauna). São apresentados dados secundários referentes às possíveis espécies com ocorrência na área de interesse em Nova Lima, estado de Minas Gerais. Estes dados visam compreender a composição e a dinâmica da fauna regional, abrangendo grupos como Apifauna, Herpetofauna, Avifauna, Mastofauna não voadora e Mastofauna voadora (Quirópteros). Além disso, busca-se avaliar os potenciais impactos das intervenções humanas na região, com vistas à preservação das espécies e à manutenção dos serviços ecossistêmicos indispensáveis ao equilíbrio ambiental. Por meio desse levantamento, pretende-se reunir informações robustas que subsidiem uma convivência equilibrada entre o desenvolvimento socioeconômico local e a conservação da biodiversidade. **(Documentos SEI nº 130284846)**

4.4 Alternativa técnica e locacional

Considerando que a intervenção não vai incidir sobre área de preservação permanente ou sobre vegetação nativa característica do bioma Mata atlântica em estágio médio de regeneração natural e ainda considerando as características e especificidades dado o caráter da intervenção a ser realizada, não há que se falar em alternativa locacional.

5.ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de Intervenção Ambiental através de supressão de vegetação nativa em uma área de 0,91 ha coberta por Floresta estacional semidecidual em estágio inicial de regeneração natural e o Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 2,82 ha com a supressão de 570 indivíduos árbóreos nativos. O restante da área do projeto, equivalente a 2,06 ha, abrange 1,77 ha de área de Uso Antrópico e 0,29 ha de Silvicultura (Comunicado de Colheita), os quais não se configuram como áreas de intervenção ambiental. A intervenção ambiental na área área próxima ao Loop 2 se justifica pois visa corrigir pontos falhos e evitando, assim, pontos de erosão nos taludes e leiras, bem como a sobreposição de água pluvial nos acessos. Segundo o Projeto de Intervenção Ambiental - PIA, (**Documento nº SEI 130284855).**

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

Impactos Ambientais: perda e fragmentação de hábitat; redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; poluição sonora pelo uso de máquinas; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

Medidas Mitigadoras: contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; realizar a intervenção fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar); proteção das áreas de preservação existentes na propriedade e seu entorno, caso ocorram; durante a conclusão da obra, adotar medidas de controle dos efluentes líquidos, através de adoção de banheiros químicos, se for necessário; conciliar a execução da intervenção com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo, utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestre, desenvolver as atividades de intervenção tomando todas as medidas cabíveis para proteção de ninhos caso existam e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Aspectos e impactos das atividades vinculadas à supressão, com suas respectivas medidas mitigadoras e compensatórias conforme PIA apresentado (Documento SEI 130284855)

Impactos Identificados

- Perda de biodiversidade da flora
- Perda de biodiversidade da fauna

Medidas Mitigadoras e Compensatórias

- Resgate de sementes e mudas de espécies nativas antes da supressão da vegetação.
- Transplante de indivíduos de espécies raras ou endêmicas para áreas de preservação.
- Mapeamento de espécies ameaçadas e alteração do projeto para sua proteção, se possível.
- Plano de resgate e afugentamento de fauna antes e durante as obras, com realocação dos animais para áreas seguras.

- Evitar a supressão de vegetação em períodos reprodutivos da fauna local.
- Instalação de passagens de fauna (se necessário) e barreiras de proteção para evitar atropelamentos.

6.CONTROLE PROCESSUAL

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 47.892/2020, compete ao Núcleo de Controle Processual Regional realizar o controle processual dos processos administrativos que envolvam intervenção ambiental, observadas as competências estabelecidas na legislação vigente e as diretrizes institucionais aplicáveis.

Trata-se de requerimento de autorização para intervenção ambiental apresentado pela empresa Vale S/A, referente à Fazenda do Rodrigo e Morro Velho – Gleba A, localizada no município de Nova Lima/MG.

Conforme informado no parecer técnico, o requerimento tem por objeto a supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em área de 0,91 ha, caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração natural, bem como o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em área de 2,82 ha, com supressão de 570 indivíduos arbóreos.

As intervenções encontram-se inseridas no bioma Mata Atlântica e, segundo a análise técnica, não incidem em Área de Preservação Permanente ou Reserva Legal.

Quanto à regularidade do imóvel, constam nos autos informações relativas às matrículas imobiliárias e à documentação de propriedade, tendo sido indicada área total de 2.003,6 ha.

No que se refere ao Cadastro Ambiental Rural – CAR, o parecer técnico informa que o cadastro se encontra pendente, aguardando análise após o atendimento de notificação. Registra, contudo, que, na análise realizada, as informações relativas à Reserva Legal foram consideradas compatíveis com as constatações efetuadas, estando a área de Reserva Legal preservada e correspondente a 21,09% da área total do imóvel.

Em relação às restrições ambientais, a área está inserida integralmente no bioma Mata Atlântica, apresentando prioridade muito alta para conservação da flora e prioridade especial no mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas. A área também está inserida na APA Sul RMBH e em zona de amortecimento do Parque Estadual da Serra do Rola-Moça e do Parque Estadual da Baleia.

A análise técnica concluiu pela possibilidade de realização da intervenção, considerando que a vegetação objeto de supressão se encontra em estágio inicial de regeneração e que a intervenção não incide sobre vegetação em estágio médio de regeneração ou sobre áreas de preservação permanente. Concluiu, ainda, pela inexistência de necessidade de alternativa locacional, considerando as características e especificidades da intervenção pretendida.

No tocante à compensação minerária, o parecer técnico reconhece a incidência do art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 e do art. 64 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, indicando a necessidade de adoção de medida compensatória mediante destinação de recursos financeiros para implantação ou manutenção de Unidade de Conservação de Proteção Integral.

Deverão, ainda, ser observadas as condicionantes estabelecidas no parecer técnico, especialmente aquelas relativas ao controle de erosão, ruídos e emissão de particulados, à formalização da proposta de compensação minerária, à implantação do PRADA e à apresentação de relatórios anuais referentes à recuperação da área.

Diante das informações constantes dos autos e das conclusões apresentadas pela área técnica, não se vislumbra, sob o aspecto jurídico-processual, devendo ser observadas as condicionantes, medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas para a autorização.

Ressalva-se, contudo, a necessidade de observância da situação do Cadastro Ambiental Rural – CAR, que consta como pendente, bem como do atendimento das demais providências indicadas pela área técnica.

Assim, conclui-se pela possibilidade de prosseguimento do processo, com posterior submissão à instância competente para deliberação.

É o entendimento, s.m.j.

Belo Horizonte, 07 de outubro de 2026.

Fernanda Antunes Mota
Coordenadora do Núcleo de Controle Processual Metropolitano

7.CONCLUSÃO

Considerando a análise das informações apresentadas, e ainda a legislação vigente, opinamos pelo **deferimento**, a saber, intervenção ambiental através de supressão de vegetação nativa em uma área de 0,91 ha coberta por Floresta estacional semidecidual em estágio inicial de regeneração natural e o Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 2,82 ha com a supressão de 570 indivíduos árbóreos nativos, bem como o aproveitamento do material lenhoso resultante destas intervenções sendo: 56,7131 m³ de lenha de floresta nativa, 18,1203 m³ de madeira de floresta nativa, 115,2451 m³ de lenha de floresta exótica e 116,1349 m³ de madeira de floresta exótica. O produto/sub-produto vegetal oriundo da supressão, será utilizado para Comercialização "*in natura*".

O restante da área do projeto, equivalente a 2,06 ha, abrange 1,77 ha de área de Uso Antrópico e 0,29 ha de Silvicultura que será tratado através de Comunicado de Colheita.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido à apreciação da Supervisão Regional para deliberação.

8.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1 - Compensação por supressão de espécies protegidas por lei:

Na área solicitada para intervenção com supressão de vegetação nativa para compatibilização e regularização do sistema de drenagem na área próxima ao Loop 2 e supressão de árvores em situação de alagamento na cava da Mina de Águas Claras, será necessário a supressão de dois indivíduos arbóreos nativos pertencentes a espécie *Xylopia brasiliensis,* classificada como vulnerável conforme á lista de espécies arbóreas da flora ameaçada de extinção da Portaria MMA Nº 148/2022. Conforme Decreto nº 47.749/2019 é necessária a implementação de medidas compensatórias. Foi apresentado pelo empreendedor o PRADA (Documentos SEI nº 130284878) com a proposta de compensção através do plantio de 10 mudas por indivíduo árbóreo a ser suprimido, totalizando 20 mudas. A área de plantio/implantação do PRADA está inserida na propriedade denominada Fazendo do Rodrigo e Morro Velho - Gleba A/ Mina de Águas Claras, próximo a Barragem 8B, recentemente descaracterizada, no município de Nova Lima/MG. (coordenadas UTM, SIRGAS 2000, Fuso 23K, X=617869,09m E e Y=7792651,78m S)

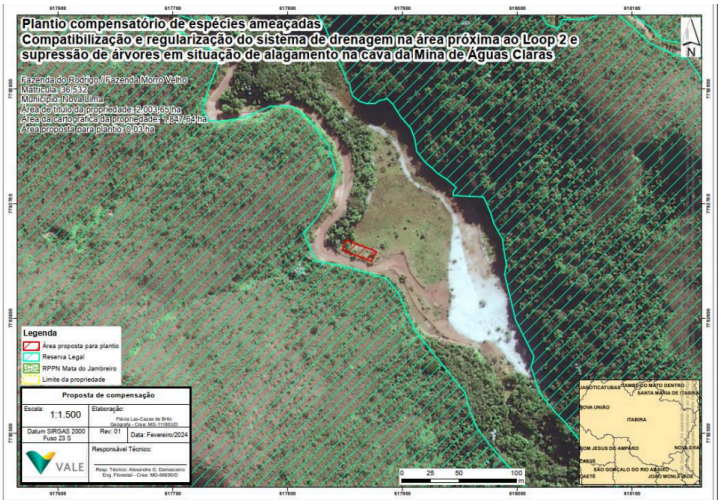


Figura 2: Localização da área de plantio

Após análise da proposta de compensação apresentada pelo empreendedor, somos favóráveis a implantação do referido PRADA com o plantio de 20 mudas nativas da espécie *Xylopia brasiliensis* em uma área de 0,026 ha atendendo a legislação em vigor, especialmente ao Artigo 73 do Decreto nº 47.749/2019.

8.2 - Compensação Minerária:

Para os empreendimentos minerários que dependem da supressão de vegetação nativa, a Lei Estadual nº 20.922/2013 impõe, no seu Art. 75º, a incidência da compensação minerária.

O Decreto Estadual nº 47.749/2019, que regulamenta a Lei Estadual, apresenta, em seu Art. 64º as formas de compensação e o empreendedor poderá atuar, conforme apresentado a seguir:

"A compensação a que se refere o §1º do Art. 75º da Lei nº 20.922, de 2013,
implica na adoção, por parte do empreendedor, de medida compensatória
florestal que vise à:
I – Destinação ao Poder Público de área localizada no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária ou sua ampliação;
II – Execução de medida compensatória que vise à implantação ou manutenção de Unidade de Conservação de Proteção Integral, conforme critérios a serem definidos em ato normativo específico do IEF".

Diante do exposto, para o presente projeto haverá a necessidade de suprimir uma área de 0,91 ha de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração. Deste modo, em atendimento ao Art. 75º da Lei Estadual no 20.922/2013, ao item II do Art. 64º do Decreto Estadual no 47.749/2019, torna-se necessária a aplicação da compensação florestal minerária, através da destinação de recursos financeiros necessários a implantação ou manutenção de Unidades de Conservação de Proteção Integral.

9.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013: Não verificada

( ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10.CONDICIONANTES

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Adotar técnicas e procedimentos necessários ao controle da erosão, ruídos e emissão de particulados no acesso e área do empreendimento.	Permanentemente
2	Apresentar comprovante de formalização de proposta de compensação por supressão de vegetação nativa por empreendimentos minerários junto ao IEF, conforme Art. 75 da Lei Estadual no 20.922/2013 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, art. 28.	60 dias

3	Implantar PRADA (Documento SEI nº 130284878) em atendimento a compensação pela supressão de dois indivíduos arbóreos nativos da espécie *Xylopia brasiliensis,* com o plantio de 20 mudas da mesma espécie, conforme legislação em vigor, especialmente ao Artigo 73 do Decreto nº 47.749/2019.	Após obtenção do AIA, conforme cronograma do PRADA
4	Apresentar relatórios anuais com diagnóstico da reabilitação da área onde ocorrerá a implantação do PRADA (Documento SEI nº 130284878) até o efetivo sucesso do plantio.	5 anos
5	CAR Pendente: Aguardando análise após atendimento de notificação	Aguardando
6	Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescentes	Permanentemente
7	Dar destinação adequada aos resíduos gerados durante as intervenções/obras	Permanentemente

***** *Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Lívio Márcio Puliti Filho
MASP: 1021264-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Fernanda Antunes Mota
MASP: 1153124-1

Documento assinado eletronicamente por **Lívio Marcio Puliti Filho**, **Servidor**, em 22/10/2026, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **151357900** e o código CRC **80D203B8**.